

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 346, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Ituverava		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201417973		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 41/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2018

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201417973, protocolado em 12/12/2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (código 438) para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), cuja Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, bairro Centro, no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

A IES foi credenciada para a oferta de cursos superiores na Modalidade a Distância (EaD) pela Portaria MEC nº 825 (DOU de 24/6/2010).

A Instituição possui Conceito Institucional EaD igual a 4 (2013) e Índice Geral de Cursos igual a 3 (2016).

A Fundação Educacional de Ituverava (código nº 306), entidade mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 45.332.194/0001-60 e tem sede e foro no município de Ituverava, no estado de São Paulo.

### 2. Instrução Processual

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

### 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 119887, para fins de recredenciamento da IES para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância, foi realizada no período de 7 a 11/3/2017, no endereço da sede, com os respectivos conceitos obtidos:

DIMENSÃO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI)	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e	4

	demais modalidades	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	A comunicação com a sociedade	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
	<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

A Instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

#### **4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável**

A SERES, em seu Parecer Final, registrou a seguinte Conclusão:

*“Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Cel. Flauzino B. Sandoval, Nº 1259, Bairro Centro, Município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava – CNPJ: 45.332.194/0001-60, com as atividades presenciais na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017”.*

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ituverava – FFCL, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente